



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TERMO DE FOMENTO Nº409/19 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ

Pelo presente, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé, nº 2.800, Jardim Esplanada II, no Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 44.733.608/0001-09, ora chamada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato, por seu Prefeito **NILSON ALCIDES GASPAS** brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no RG nº 18.079.272 e CPF sob o nº 102.119.548-02, e pelo Secretário Municipal da Família e do Bem Estar Social, **LUIZ HENRIQUE FURLAN**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG nº 6.777.311 e do CPF nº 610.863.128-72 e de outro **CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ** com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória - Indaiatuba/SP, CEP 13.338.020, telefone (19) 3875-6584, e-mail crechejesusdenazare@ig.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 50.079.763/0001-48, representada por seu Presidente **MARCIO ROGÉRIO DE ANDRADE**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 27.383.200-1 e inscrito no CPF sob o nº 262.748.588-14, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, consoante o processo administrativo nº 10275/19 e Lei Municipal nº 7.132/19 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a concessão, em favor da **ENTIDADE**, de subvenção social de até o limite de R\$ 14.954,99 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) em parcela única, destinados exclusivamente a manutenção nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, constante do Processo Administrativo nº 10275/19.

Parágrafo único - Será de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, ordenadora da despesa, a fiscalização e acompanhamento das atividades e obrigações da **ENTIDADE**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

A ENTIDADE beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que após análise, submeterá a prestação de contas ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

§ 1º - O prazo fixado nesta cláusula poderá ser prorrogado pelo órgão conessor, em despacho devidamente fundamentado.

§ 2º - Com base em documentos contábeis, fiscais e gerenciais, os órgãos a que se refere esta cláusula, deverão emitir parecer conclusivo sobre a aplicação dos recursos repassados à entidade conveniada, que atenda também à transparência da gestão definida pelo artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às exigências das Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, atestando, no mínimo:

- a. o recebimento da prestação de contas da entidade beneficiária, bem como a aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade;
- b. datas da prestação de contas e dos repasses concedidos;
- c. os valores transferidos e os comprovados, por fontes de recursos;
- d. a localização e o regular funcionamento da entidade que recebeu os recursos;
- e. a finalidade estatutária da entidade beneficiária;
- f. descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e qual a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental;
- g. o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;
- h. a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pelos controles internos do órgão conessor.

§ 3º - Os saldos repassados para entidade e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês. Auferidas tais receitas, estas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as respectivas prestações de contas, conforme determinar a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cujo processo deverá ser submetido a auditoria pela Controladoria Geral do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

§4º - A **ENTIDADE** deverá ainda atender o disposto na Lei nº 5.972, de 14 de dezembro de 2011, com as alterações promovidas pela Lei nº 6.003, de 17 de abril de 2012, sob pena de incorrer nas sanções previstas no referido diploma legal e, em especial, deverá declarar, sob as penas da lei, que não serão utilizados os respectivos valores para remunerar funcionários ou prestadores de serviços que tenham parentesco até o 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, em linha reta ou colateral, com os respectivos diretores da entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento, no valor total de R\$ 14.954,99 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), correrão por conta das dotações orçamentárias sob nº01.05.04.08.243.0016.2015.3.3.50.43.00, consignadas no orçamento vigente.

Parágrafo único - A **ENTIDADE** é proibida de redistribuir os recursos que cuida o presente instrumento, bem como de prorrogar o prazo de sua aplicação, sem que haja prévia e expressa autorização do órgão concessor, ficando suspensas novas concessões, em caso de inadimplência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Fomento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data do empenho, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, por iguais e sucessivos períodos, desde que justificado o interesse recíproco das partes.

CLÁUSULA QUINTA - DA RECISÃO

A **PREFEITURA** rescindirá unilateralmente o presente Termo de Fomento sempre que a **ENTIDADE** deixar de cumprir qualquer uma das Cláusulas constantes deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Indaiatuba/SP com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Indaiatuba, aos 29 de maio de 2019.


NILSON ALCIDES GASPAR
p/Prefeitura


LUIZ HENRIQUE FURLAN
p/Prefeitura


MARCIO ROGÉRIO DE ANDRADE
p/Entidade



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO PÚBLICO: PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ

TERMO DE FOMENTO: N°409 /19

OBJETO: SUBVENÇÃO SOCIAL

ADVOGADO(S)/ N° OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

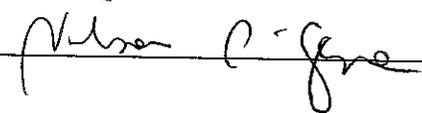
Indaiatuba, 29 de maio de 2019



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

GESTOR DO ÓRGÃO PÚBLICO:

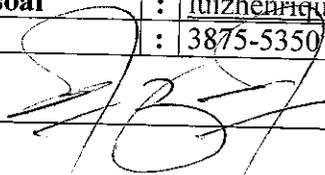
Nome:	NILSON ALCIDES GASPAR
Cargo:	Prefeito Municipal RG: 18.079.272-6 e CPF: 102.119.548-02
Data de Nascimento:	20/03/69
Endereço residencial completo:	Rua Uirapuru, nº 259 – Vila Avaí – Indaiatuba/SP Cep 13333-200
E-mail institucional:	gabinete@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal:	engnilsongaspar@gmail.com
Telefone(s):	(19) 99667-3685

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

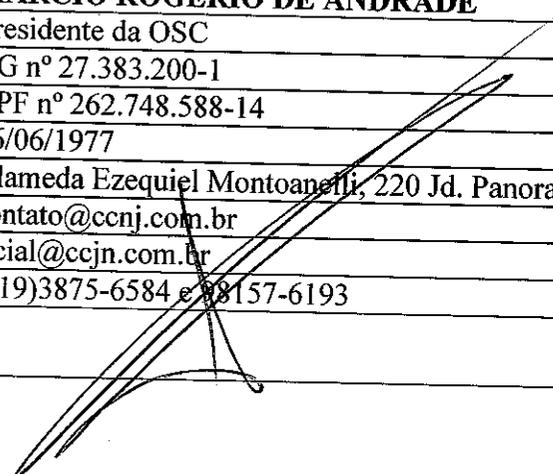
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome	: LUIZ HENRIQUE FURLAN
Cargo	: Secretário Municipal de Assistência Social
	: RG nº 6.777.311-4
	: CPF nº 610.863.128-72
Data de Nascimento	: 21/07/1954
Endereço residencial	: Rua XV de Novembro, nº 2348 – Jd. Dom Bosco
E-mail institucional	: social.secretario@indaiatuba.sp.gov.br
E-mail pessoal	: luizhenriquefurlan@yahoo.com.br
Telefone(s)	: 3875-5350 (residencial)

Assinatura: 

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome	: MARCIO ROGÉRIO DE ANDRADE
Cargo	: Presidente da OSC
	: RG nº 27.383.200-1
	: CPF nº 262.748.588-14
Data de Nascimento	: 16/06/1977
Endereço residencial	: Alameda Ezequiel Montoanelli, 220 Jd. Panorama
E-mail institucional	: contato@ccnj.com.br
E-mail pessoal	: sicial@ccjn.com.br
Telefone(s)	: (019)3875-6584 e 38157-6193

Assinatura: 



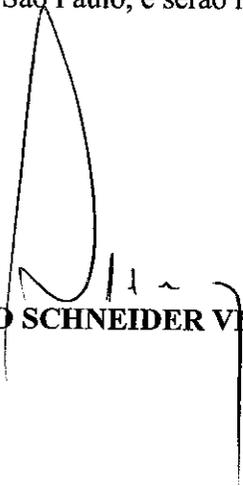
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONCESSOR	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
CNPJ	:	Nº 44.733.608/0001-09
BENEFICIÁRIO	:	CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ
CNPJ	:	50.079763/0001-48
Nº DO TERMO	:	409/19
DATA DA ASSINATURA	:	29/05/2019
VIGÊNCIA	:	12 meses a partir da data do empenho
OBJETO	:	Subvenção Social
VALOR	:	R\$ 14.954,99

Declaro (amos), na qualidade de responsável (is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Indaiatuba, 29 de maio de 2019


ORLANDO SCHNEIDER VIANNA



URBANISMO

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL – DEFERIDA

Processo Municipal Nº 16540/2019 Data entrada 05/06/2019

Requerente: SAN SIRO MARMORARIA LTDA

Endereço: Rua Platina, 115 - Recreio Campestre Joia

Atividade: Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO 2º TERMO DE ADITAMENTO AO TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ÁREA PÚBLICA Nº 451/18, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E EDNA TÔNIA MUNIZ BARRETO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8666/1993. - Data: 07/06/19 – Objeto: Fica incluída a atividade de CAMA, MESA E BANHO ao objeto do presente termo de concessão de uso de área pública, para ocupação de box, no Terminal Rodoviário Vereador Maurílio Gonçalves Pinto, sito à Rua dos Indaiás – Loteamento sem denominação – Indaiatuba – SP. – Proc. Adm. nº 14945/19 – Concorrência nº 03/18.

ERRATA

Na publicação da edição da Imprensa Oficial do Município do dia 14/06/2019 na página 05, referente à Licença Ambiental Municipal, requerente Madeireira Fênix de Indaiatuba Ltda, fica formalizada a devida correção a saber:

Onde se lê: Processo Municipal nº 165842019.

Leia-se: Processo Municipal nº 16584/2019.

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL – DEFERIDA

Processo Municipal Nº 16541/2019 Data entrada 05/06/2019

Requerente: RAINHA DAS CALHAS EIRELI

Endereço: Rua Prata, 601 - Recreio Campestre Joia

Atividade: Serviço de corte e dobra de metais

A Diretoria do Departamento de Meio Ambiente de Indaiatuba, publica os pareceres dos Processos/Estabelecimentos relacionados ao Meio Ambiente, abaixo. O(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as boas práticas referentes às atividades prestadas, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando inclusive sujeito(s) ao cancelamento deste documento.

ASSUNTO: RENOVAÇÃO LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL – DEFERIDA

Processo Municipal Nº 16211/2019 Data entrada 03/06/2019

Requerente: JEFFERSON FRIZARIN

Endereço: Rua Francisco Denny, 313 - Distrito Empresarial Bartolomai

Atividade: Serviços de usinagem, tornearia e solda

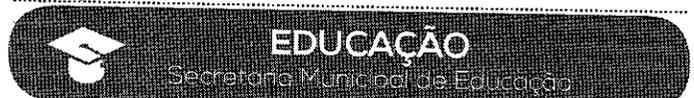


ASSISTÊNCIA SOCIAL

Secretaria Municipal de Assistência Social

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº409/19, FIRMADO ENTRE A MUNICIPALIDADE DE INDAIATUBA E CASA DA CRIANÇA JESUS DE NAZARÉ, NOS TERMOS DA LEI Nº. 13019/2014. – Data 29/05/19 – Objeto: concessão, em favor da ENTIDADE, de subvenção social de até o limite de R\$ 14.954,99 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos) em parcela única, destinados exclusivamente a manutenção nos projetos desenvolvidos pela entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Comissão de Análise de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, constante do Processo Administrativo nº 10275/19 e Lei nº 7132/19

Secretário Municipal da Assistência Social



EDUCAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação

PUBLICAÇÃO DE RESUMO DO CONTRATO Nº 466/19 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E OE PROJETOS LTDA., NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/1933. - Data: 11/06/19 – Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia para execução de projetos arquitetônicos e complementares (básicos e executivos) para ampliação e reforma nas Emeb's Profª Francisca Lucinda Bueno e Áurea Moreira da Costa, e nas Creches Profª Maria das Dores Tasca Mendes e Antônio Frederico Ozanan, conforme o Anexo I / Termo de Referência constante no edital. - Vigência: 02 (dois) meses –Valor Total: R\$ 284.516,76 – Convite nº 010/19.